



INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,  
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

# Nota Técnica

**SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 1.154/2023**

**RECRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

# Nota Técnica

**SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 1.154/2023**

**REcriação DO MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **NOTA TÉCNICA SOBRE A MP 1.154/2023**

### **RECRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O IEPREV – Instituto de Estudos e Pesquisas em Direito Previdenciário, em cumprimento às suas finalidades de discussão e difusão científica a respeito desse direito fundamental social, vem a público emitir algumas considerações técnicas a respeito da Medida Provisória 1.154/2023, que restabelece o Ministério da Previdência Social.

\*\*\*

A Medida Provisória 1.154, de 1.1.2023, no bojo de uma grande reformulação da Administração Federal superior, recriou o Ministério da Previdência Social, que havia sido extinto pela Medida Provisória 870/2019 e se encontrava atualmente absorvido pelo Ministério do Trabalho e da Previdência, por obra da Lei 14.261/2021.

Nesse sentido, veja-se o art. 43 da mencionada norma:

*Art. 43. Constituem áreas de competência do Ministério da Previdência Social:*

*I - previdência; e*

*II - previdência complementar.*

Embora tivéssemos uma atuação bastante grande da Secretaria Especial de Previdência, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, sempre consideramos oportuna a existência de um Ministério próprio para tratar das pautas previdenciárias, sempre complexas e bastante efusivas nos últimos anos, especialmente a partir das inúmeras alterações constitucionais, legais e jurisprudenciais, inclusive uma intensa produção normativa a partir da ocorrência da crise sanitária internacional em 2020.

Chama a atenção o resgate da expressão “social” para compor a alcunha *previdência social*, no lugar de tão somente um Ministério dedicado à “previdência” (elemento que denotava uma nítida aproximação para um modelo com predomínio do âmbito da previdência privada).

Doravante, as regulamentações infralegais, que tem sido muito frequentes no campo previdenciário, ficarão a cargo do Ministério da Previdência Social.

A alteração promovida pela Medida Provisória 1.154/2023 não acarreta nenhuma alteração quanto à competência jurisdicional para a discussão judicial dos benefícios previdenciários.

O réu nas ações previdenciárias permanece sendo o INSS e tais demandas judiciais continuarão a ser processadas na Justiça Federal, por imposição do art. 109, I, da Constituição Federal e, conforme o caso, na jurisdição delegada (art. 109, § 3º, da Constituição Federal, c.c. Lei 13.876/2019).

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO SERAU JUNIOR

**Diretor Científico**



PC 01/2022  
**IEPREV**

**INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,  
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS**